

DPVAT

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 86

"A QUITAÇÃO PASSADA PELO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO, PREVISTA NA LEI N. 8.441, DE 13.07.02, CUJO CARÁTER SOCIAL AUTORIZA SUA APLICAÇÃO A FATOS A ELA ANTERIORES, SOMENTE ALCANÇA OS VALORES RECEBIDOS."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DE N.º [2005.146.00004](#) – JULGAMENTO EM 10/10/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. AZEREDO DA SILVEIRA

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 87

"A MERA RECUSA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO NÃO CONFIGURA DANO MORAL."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DE N.º [2005.146.00004](#) – JULGAMENTO EM 10/10/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. AZEREDO DA SILVEIRA

(VER: [DANO MORAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 88

"A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PREVISTA NA LEI N. 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, É MERO PARÂMETRO E NÃO CONTRASTA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DESDE QUE A CONDENAÇÃO SEJA ESTABELECIDA PELA SENTENÇA EM MOEDA CORRENTE."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DE N.º [2005.146.00004](#) – JULGAMENTO EM 10/10/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. AZEREDO DA SILVEIRA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 143

"NAS AÇÕES DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, ENVOLVENDO QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, O JUIZ PODE, DE OFÍCIO, DECLINAR DA COMPETÊNCIA, APLICANDO-SE A REGRA DO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E O ESPÍRITO DO CDC."

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [2008.018.00003](#) – JULGAMENTO EM 13/10//2008 – RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ MOTA FILHO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 219

"NAS AÇÕES FUNDADAS EM COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, OCORRIDA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA DA SEGURADORA ACIONADA, RESPONDE PELO PAGAMENTO A SEGURADORA LÍDER, QUE O REPRESENTA, CUJA INTEGRAÇÃO NO PÓLO PASSIVO SE ADMITE, AINDA QUE EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013681-52.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [COBRANÇA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 220

"DOCUMENTO EXPEDIDO PELO SISTEMA MEGADATA COMPUTAÇÕES NÃO COMPROVA O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013681-52.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 229

O PEDIDO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À SEGURADORA SUSPENDE O PRAZO DE PRESCRIÇÃO ATÉ QUE O SEGURADO TENHA CIÊNCIA DA DECISÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 232

"É INCABÍVEL A COBRANÇA JUDICIAL DA COBERTURA DO SEGURO DPVAT NO PRAZO LEGAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014117-11.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 16/05//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE HADDAD. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 233

"O PERCENTUAL DA PERDA, APURADO MEDIANTE PROVA IDÔNEA, DETERMINARÁ O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E O VALOR DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NA [LEI Nº 6194/74](#)."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0014117-11.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 16/05//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE HADDAD. VOTAÇÃO UNÂNIME.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 304

"EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM A COBRANÇA DE SEGURO DPVAT UMA VEZ QUE SE TRATA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, COGENTE, PAGO A UM POOL INDEFINIDO DE SEGURADORES, E NÃO A FORNECEDORA ESPECÍFICA DE BENS E SERVIÇOS."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. [0010077 78.2014.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 24/03/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CÂMARAS CÍVEIS ESPECILAZADAS](#), [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 257

A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) NÃO É MOTIVO PARA A RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 246

O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE SER DEDUZIDO DA INDENIZAÇÃO JUDICIALMENTE FIXADA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 405

A AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PRESCREVE EM TRÊS ANOS.

(VER: [PRESCRIÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 426

OS JUROS DE MORA NA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT FLUEM A PARTIR DA CITAÇÃO.

(VER: [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 470

O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, A INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO DPVAT EM BENEFÍCIO DO SEGURADO.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

(VER: [AÇÃO CIVIL PÚBLICA](#), [INDENIZAÇÃO](#), [LEGITIMIDADE](#), [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 474

A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL DO BENEFICIÁRIO, SERÁ PAGA DE FORMA PROPORCIONAL AO GRAU DA INVALIDEZ.

(VER: [INDENIZAÇÃO](#), [INVALIDEZ](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 540

NA AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, CONSTITUI FACULDADE DO AUTOR ESCOLHER ENTRE OS FOROS DO SEU DOMICÍLIO, DO LOCAL DO ACIDENTE OU AINDA DO DOMICÍLIO DO RÉU.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 544

É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA ESTABELECEM A PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT AO GRAU DE INVALIDEZ TAMBÉM NA HIPÓTESE DE SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 573

NAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT, A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ, PARA FINS DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, DEPENDE DE LAUDO MÉDICO, EXCETO NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE NOTÓRIA OU NAQUELES EM QUE O CONHECIMENTO ANTERIOR RESULTE COMPROVADO NA FASE DE INSTRUÇÃO.

(VER: [INDENIZAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 580

A CORREÇÃO MONETÁRIA NAS INDENIZAÇÕES DO SEGURO DPVAT POR MORTE OU INVALIDEZ, PREVISTA NO PARÁGRAFO 7º DO ART. 5º DA LEI N. 6.194/1974, REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.482/2007, INCIDE DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO.

(VER: [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 27

93 - INCABÍVEL A COBRANÇA JUDICIAL DO DPVAT NO PRAZO LEGAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO.

JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ART. 5º, § 1º, DA LEI Nº 6194/74, A REGULAÇÃO DO SINISTRO DEVE SER REALIZADA NO PRAZO DE 30 DIAS PELA SEGURADORA NOS TERMOS EM QUE DISPÕE. ASSIM, ANTES DO DECURSO DESSE PRAZO, NÃO HOUE RESISTÊNCIA À PRETENSÃO DO SEGURADO E, CONSEQUENTEMENTE, LESÃO DE DIREITO. POR OUTRO LADO, HÁ CERTA DISPOSIÇÃO ATUAL DO DEVEDOR NA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONFLITO, DEMONSTRADA POR PROPAGANDAS VEICULADAS NESTE SENTIDO E PELA REDUÇÃO DAS DEMANDAS ENVOLVENDO A QUESTÃO, DE SORTE QUE O ENUNCIADO NÃO PRETENDE O EXAURIMENTO ADMINISTRATIVO DA MATÉRIA, MAS DESESTIMULAR A JUDICIALIZAÇÃO DO CONFLITO, SÓ ADMISSÍVEL EM FACE DE INJUSTIFICADA RECUSA OU PROTELAÇÃO DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO.

PRECEDENTES: 0195518-42.2008.8.19.0001, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 09/02/2011.

94 - O PERCENTUAL DA PERDA, APURADO MEDIANTE PROVA IDÔNEA, DETERMINARÁ O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E O VALOR DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 6194/74.

JUSTIFICATIVA: O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE É DETERMINADO SEGUNDO PERCENTUAL DA PERDA, CONFORME TABELA INDICATIVA DA LESÃO CONSTANTE DE ANEXO DA LEI Nº 6194/74. ASSIM, SOMENTE COM PROVA IDÔNEA, CONSTATANDO A ESPÉCIE DE LESÃO E O PERCENTUAL DA PERDA, PODERÁ SER DEFINIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO.

PRECEDENTES: 0195518-42.2008.8.19.0001, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 09/02/2011; 0155879-22.2005.8.19.0001 TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 16/12/2010.

(VER: [INDENIZAÇÃO](#), [VEÍCULO AUTOMOTIVO](#))

[AVISO TJ Nº 27, DE 25/03/2011](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

25. NAS AÇÕES FUNDADAS EM COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, OCORRIDA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA DA SEGURADORA ACIONADA, RESPONDE PELO PAGAMENTO O CONSÓRCIO GERIDO PELA SEGURADORA LÍDER, QUE O REPRESENTA, CUJA INTEGRAÇÃO NO PÓLO PASSIVO SE ADMITE, AINDA QUE EM FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

PRECEDENTES: AGINST 2009.002.03764, TJERJ, 5ª C. CÍVEL, JULGADO EM 03/03/2009. AGINST 2008.002.05191, TJERJ, 8ª C. CÍVEL, JULGADO EM 05/08/2008.

(VER: [VEÍCULO AUTOMOTIVO](#))

38. DOCUMENTO EXPEDIDO PELO SISTEMA MEGADATA COMPUTAÇÕES NÃO COMPROVA O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.54977, TJERJ, 17ª C. CÍVEL, JULGADA EM 16/10/09. APCV 2009.001.55889, TJERJ, 9ª C. CÍVEL, JULGADA EM 23/09/09.

(VER: [VEÍCULO AUTOMOTIVO](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

ENUNCIADO 107 (NOVA REDAÇÃO): NOS ACIDENTES OCORRIDOS ANTES DA MP 340/06, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/07, O VALOR DEVIDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO É DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO SENDO POSSÍVEL MODIFICÁ-LO POR RESOLUÇÃO DO CNSP E/OU SUSEP (APROVADO NO XXVI ENCONTRO - FORTALEZA/CE - 25 A 27 DE NOVEMBRO DE 2009).

ENUNCIADO 108 - A MERA RECUSA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO NÃO CONFIGURA DANO MORAL (APROVADO NO XIX ENCONTRO - ARACAJU/SE).

(VER: [DANO MORAL](#), [INDENIZAÇÃO](#))

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN10

ENUNCIADO 107 - NAS INDENIZAÇÕES POR MORTE O VALOR DEVIDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO É DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO SENDO POSSÍVEL MODIFICÁ-LO POR RESOLUÇÃO DO CNSP E/OU SUSEP (APROVADO NO XIX ENCONTRO - ARACAJU/SE - APRECIÇÃO NO XXI ENCONTRO - VITÓRIA/ES: "O ENUNCIADO 107 FOI MANTIDO EM RAZÃO DA PENDÊNCIA QUANTO À APROVAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006 E SUA CONSTITUCIONALIDADE. A MATÉRIA SERÁ REAPRECIADA NO PRÓXIMO ENCONTRO)".

(VER: [INDENIZAÇÃO](#))

[ATO TJ Nº SN10, DE 09/07/2009](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

26 - A QUITAÇÃO PASSADA PELO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO, PREVISTA NA LEI Nº 8.441, DE 13.07.02, CUJO CARÁTER SOCIAL AUTORIZA SUA APLICAÇÃO A FATOS A ELA ANTERIORES, SOMENTE ALCANÇA OS VALORES RECEBIDOS.

JUSTIFICATIVA: CONSOANTE FIRME JURISPRUDÊNCIA DO STJ, POSSÍVEL A APLICAÇÃO DAQUELE DIPLOMA LEGAL, A FATOS A ELE ANTERIORES, EM RAZÃO DO ALCANCE SOCIAL DO SEGURO OBRIGATÓRIO. DE OUTRO MODO, A QUITAÇÃO DADA PELO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA ALCANÇA SOMENTE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO.

REF.: RESP 651305/4, STJ, 3ª TURMA, DJ 07/03/2005, P. 254
APCV 2003.001.02451, TJERJ, 6ª C. CÍVEL, JULGADA EM 08/04/2003
APCV 2004.001.19919, TJERJ, 10ª C. CÍVEL, JULGADA EM 05/10/20

(VER: [INDENIZAÇÃO](#))

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

27 - A MERA RECUSA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO NÃO CONFIGURA DANO MORAL.

JUSTIFICATIVA: PREMIDAS PELAS RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS REGULADORES DE SEGURO NO PAÍS, E PELAS DECISÕES QUE VÊM SENDO PROFERIDAS PELO JUDICIÁRIO, NO SENTIDO DE QUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NA LEI EM SALÁRIOS MÍNIMOS CONTINUA A VIGER, NÃO SE REVESTE DE ABUSIVIDADE CAPAZ DE ENSEJAR DANOS DE ORDEM MORAL, A RECUSA DAS SEGURADORAS EM LIQUIDÁ-LAS POR AQUELE VALOR. ADEMAIS, O MERO DESCUMPRIMENTO DE LEI NÃO CARACTERIZA DANO MORAL.

REF.: APCV 2004.001.31681,TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 07/12/2004
APCV 2004.001.35841,TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGADA EM 18/01/2005

(VER: [DANO MORAL](#), [INDENIZAÇÃO](#))

[AVISO TJ N° 17, DE 24/05/2005](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br